

Art. 2º. Os recursos para viabilizar o projeto nas escolas podem ser oriundos de transferências ordinárias do Governo do Estado, de Secretarias de Estado e demais órgãos da administração pública que possuam estabelecimentos de educação básica na sua estrutura, do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM, de medidas compensatórias ambientais, ou de outras fontes especificamente destinados para esse fim.

Parágrafo único. As Secretarias de Estado e demais órgãos da administração pública que possuam estabelecimentos de educação básica na sua estrutura poderão firmar parcerias com instituições de ensino superior e cursos de formação de professores para implantação do projeto e qualificação dos docentes e funcionários das unidades escolares.

Art. 3º. Prioritariamente, o composto orgânico gerado pela composteira será aplicado em hortas e em espaços escolares visando o aproveitamento na merenda ofertada, em atividades complementares voltadas à educação ambiental, mas também pode ser disponibilizado aos alunos para suas hortas residenciais e à comunidade do entorno.

Art. 4º. A utilização e montagem das composteiras, deverá estar associada como forma de aprendizado teórico e prático voltadas às atividades complementares de educação ambiental para os alunos nas disciplinas que a unidade escolar definir.

Edifício Lúcio Costa, 25 de outubro de 2022.

Deputados THIAGO PAMPOLHA Presidente, MÁRCIO CANELLA Vice-Presidente, CHICO MACHADO, RODRIGO AMORIM, ROSENBERG REIS, EURICO JUNIOR Suplente.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei originou-se da ideia legislativa nº 47, apresentada ao Programa LegislaAqui pelo Projeto Engenhando a Cidade, composto por Francisco Viter, Severino Virgínio e Yan Monteiro, alunos de Engenharia da Escola Politécnica da UFRJ.

As unidades escolares da rede estadual são geradoras de resíduos orgânicos através do fornecimento e preparo da merenda escolar. O presente projeto contribuirá na redução de volume de resíduos sólidos urbanos destinados aos aterros sanitários, mediante o consumo dos resíduos orgânicos no processo de compostagem e aumento da vida útil destas estruturas de saneamento ambiental. O adubo orgânico produzido pela transformação de resíduos sólidos através de composteiras pode ser utilizado nas hortas escolares e locais no entorno de forma a aproveitar a matéria orgânica. Os materiais e ferramentas necessários são de fácil aquisição em redes e podem ser facilmente fabricados no ambiente escolar e adequados nas verbas transferidas às direções escolares, o que pode fazer com que a medida seja implementada sem aumento de despesa.

A proposta aproxima os alunos de Educação Básica de forma prática com diversas diretrizes da BNCC (Base Nacional Comum Curricular), como a valorização da higiene ambiental, valorização do desenvolvimento sustentável, consciência dos deveres do cidadão com o meio ambiente, entre outras. Tais atividades funcionam como atividades complementares de um reforço à educação ambiental que faz parte da formação do cidadão e deve ser incentivado no ambiente escolar, considerando a existência de uma sinergia com diversas disciplinas formais, como biologia e geografia, a qual pode ser desenvolvida em todas as séries a partir de atividades práticas. A proposta contempla a inclusão dos alunos da Educação Básica em importantes discussões que são abordadas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, como os eixos de consumo e produção responsáveis, cidades e comunidades sustentáveis, e visa contribuir para a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos, no que diz respeito ao desenvolvimento sustentável, adotando uma prática comum em diversas cidades em todo mundo. Espera-se que o aprendizado da utilização de uma composteira, e até a fabricação de uma composteira simples, desdobre-se por dezenas de milhares de lares de alunos, de modo que essa capacitação poderá ser de grande contribuição para sociedade fluminense.

PROJETO DE LEI Nº 6456/2022

ADERE À ALÍQUOTA DE ICMS DISPOSTA NO INCISO XIV, DO ARTIGO 5-A DA LEI ESTADUAL Nº 7000, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM BASE NO § 8º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017 E NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONVÊNIO ICMS Nº 190/2017

Autor: Deputado ANDRÉ CECILIANO

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Economia Indústria e Comércio; de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais; e de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle Em 26.10.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, com base no § 8º do artigo 3º da Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017 e na cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/2017, a redução da alíquota do ICMS nas operações e as prestações relacionadas à saída, em operação interestadual de café arábica cru, em coco ou em grão, produzido no estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no inciso XIV, do artigo 5-A, da Lei Estadual nº 7000, de 27 de dezembro de 2001, do estado do Espírito Santo.

Art. 2º Fica concedida, com base no § 8º do artigo 3º da Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017 e na cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/2017, a redução do imposto incidente nas operações com café cru, em coco e em grão nos termos do disposto nos artigos 111 e seguintes do Anexo IX do Regulamento do ICMS, do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A execução da presente lei fica condicionada a apresentação da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, conforme preceitua o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais exigências legais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por ato próprio.

Art. 5º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício Lúcio Costa, 26 de outubro de 2022
Deputado ANDRÉ CECILIANO

JUSTIFICATIVA

O disposto na cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017 instituiu o benefício denominado como 'colagem' (possibilidade de aderir a benefícios fiscais concedidos por outros estados da mesma região geográfica), a fim de evitar uma desleal guerra fiscal entre estados limítrofes.

É salutar que os estados busquem, dentro de suas respectivas regiões, benefícios fiscais que possam ser inseridos em seus ordenamentos tributários.

Atualmente, o Rio de Janeiro possui 1.420 propriedades produtoras de café. A geração de empregos é da ordem de 3.500 postos de trabalho diretos, sendo 1.500 permanentes e 2.000 temporários.

O consumo de café no estado do Rio é de 2.689.000 sacas a.a., o que corresponde a 10,28% do consumo interno brasileiro. Destaca-se que o Rio recebe anualmente cerca de 1 milhão de turistas estrangeiros, o que aumenta a responsabilidade do estado de apresentar produtos de alta qualidade, de forma a promover a melhoria da imagem do café brasileiro junto a formadores de opinião.

A fim de aumentar a competitividade do produto produzido no estado frente aos demais estados da região Sudeste, apresento a presente proposta para igualar a alíquota do café àquela praticada no Estado do Espírito Santo e ao diferimento praticado no Estado de Minas Gerais.

*PROJETO DE LEI Nº 5440/2022

DECLARA DE ESPECIAL INTERESSE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AS EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS E O COMBATE AO RACISMO AMBIENTAL.

Autor(es): Deputados MÔNICA FRANCISCO, Waldeck Carneiro

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Defesa do Meio Ambiente; de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania; de Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça Cor Etnia Religião e Procedência Nacional; de Economia Indústria e Comércio; de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional; de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle; e de Ciência e Tecnologia. Em 17.02.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
*(Republicado por haver saído com incorreções.)

REQUERIMENTO S/Nº/2022

REQUER NA FORMA REGIMENTAL DO ARTIGO 127 DO REGIMENTO INTERNO, URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4636/2021, QUE "DISPÕE SOBRE O DIREITO À ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM OSTOMIA AOS SANITÁRIOS DE USO PÚBLICO MEDIANTE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA A SUA UTILIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Autor: Deputado DR. DEODALTO

DESPACHO:

A imprimir. Deferido automaticamente nos Termos do § 4º do Art. 127 do Regimento Interno. Em 26.10.2022
DEPUTADOS ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE; CHICO MACHADO, 2º VICE-PRESIDENTE; FRANCIANE MOTTA, 3ª VICE-PRESIDENTE; SAMUEL MALAFAIA, 4º VICE-PRESIDENTE; TIA JÚ, 2ª SECRETÁRIA; DR. DEODALTO, 2º VOGAL; VALDECY DA SAÚDE, 3ª VOGAL.

Requeiro, nos termos do Art. 127 do Regimento Interno, a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 4636/2021, QUE "DISPÕE SOBRE O DIREITO À ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM OSTOMIA AOS SANITÁRIOS DE USO PÚBLICO MEDIANTE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA A SUA UTILIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Edifício Lúcio Costa, 25 de outubro de 2022.

Deputados DR. DEODALTO, Alana Passos, André Ceciliano, Carlos Macedo, Carlos Minc, Chico Machado, Coronel Salema, Dani Monteiro, Delegado Carlos Augusto, Eliomar Coelho, Eurico Júnior, Flávio Serafini, Franciane Motta, Gustavo Tutuca, Gustavo Schmidt, Luiz Paulo, Martha Rocha, Paula Tringuele, Pedro Ricardo, Renata Souza, Renan Ferreirinha, Samuel Malafaia, Tia Jú, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Waldeck Carneiro, Wellington José.

REQUERIMENTO S/Nº - 2022

REQUER NA FORMA REGIMENTAL DO ARTIGO 127 DO REGIMENTO INTERNO, URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6019/2022, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CARGO DE ESTOMATERAPEUTA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Autor: Deputado DR. DEODALTO

DESPACHO:

A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do §4º do art. 127 do Regimento Interno. Em 26.10.2022
DEPUTADOS ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE; CHICO MACHADO, 2º VICE-PRESIDENTE; FRANCIANE MOTTA, 3ª VICE-PRESIDENTE; SAMUEL MALAFAIA, 4º VICE-PRESIDENTE; TIA JU, 2ª SECRETÁRIA; DR. DEODALTO, 2º VOGAL; VALDECY DA SAÚDE, 3ª VOGAL.

Requeiro, nos termos do Art. 127 do Regimento Interno, a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 6019/2022, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CARGO DE ESTOMATERAPEUTA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Edifício Lúcio Costa, 25 de outubro de 2022.

Deputados DR. DEODALTO, Alana Passos, André Ceciliano, Carlos Macedo, Carlos Minc, Chico Machado, Coronel Salema, Dani Monteiro, Delegado Carlos Augusto, Eliomar Coelho, Eurico Júnior, Flávio Serafini, Franciane Motta, Gustavo Tutuca, Gustavo Schmidt, Luiz Paulo, Martha Rocha, Paula Tringuele, Pedro Ricardo, Renata Souza, Renan Ferreirinha, Samuel Malafaia, Tia Ju, Val Ceasa, Valdecy Da Saúde, Waldeck Carneiro, Wellington José.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 289/2022

REQUER INFORMAÇÕES AO EXMO. SR. FERNANDO ANTÔNIO PAES DE ANDRADE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL.
Autor: RODRIGO AMORIM

DESPACHO:

A imprimir e à Mesa Diretora. Em 26.10.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

Requeiro à Mesa Diretora, nos termos do Art. 107 do Regimento Interno e do Art. 101 da Constituição Estadual, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Fernando Antônio Paes de Andrade Albuquerque, Secretário de Estado de Polícia Civil, solicitando o encaminhamento à esta Casa Legislativa das informações abaixo mencionadas, no prazo legal:

- cronograma para a realização das etapas pendentes do concurso da PCERJ, em vigência, para os cargos:
- de Inspetor de Polícia 6ª. Classe;
- Investigador de Polícia 3ª. Classe; e
- Auxiliar e Técnico em Necropsia 3ª. Classe.
- as datas previstas para a realização do segundo Teste de Aptidão Física anunciado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Cláudio Castro, bem como, Psicotécnico e entrega de exames médicos.

Edifício Lúcio Costa, 26 de outubro de 2022.

Deputado RODRIGO AMORIM
Presidente da Comissão

Indicações

DEPUTADO ROSENBERG REIS

8657 - SOLICITA ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, o reaparelhamento e a reforma do Hospital Estadual Getúlio Vargas.

8658 - SOLICITA ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, o reaparelhamento e a reforma do Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti - Hemorio.

8659 - SOLICITA ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, o reaparelhamento e a reforma do Hospital Estadual Carlos Chagas (HECC).

DEPUTADO PEDRO RICARDO

8660 - SOLICITA ao Excelentíssimo Governador do Estado do Rio de Janeiro Senhor Cláudio Castro, com vista à Subsecretaria RJPET, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, adoção de medidas necessárias a fim de disponibilizar o castramável na localidade Nossa Senhora das Graças, Campo Grande, Município de Rio de Janeiro.

DEPUTADO CARLOS MACEDO

8661 - SOLICITA ao Excelentíssimo Governador do Estado do Rio de Janeiro, Senhor Cláudio Castro, com vistas ao Secretário Estadual de infraestrutura e obras, a adoção de providências necessárias e preventivas para construção de ponte sobre o córrego localizado na Estrada Rio Bahia, KM 69, Biquinha, no Município de Teresópolis.

DEPUTADO MARCOS VINÍCIUS

8662 - SOLICITA ao Excelentíssimo Senhor Governador Cláudio Castro as providências necessárias no sentido de viabilizar a construção de uma Delegacia Legal no Município de Areal, no Estado do Rio de Janeiro.

DEPUTADO WELLINGTON JOSE

8663 - SOLICITA ao Exmo. Senhor Secretário de Estado de Educação, Alexandre Valle, as providências cabíveis, para a inscrição no Programa Qualifica-se, do Colégio Estadual José de Lannes Dantas Brandão, localizado no Município de Porciúncula, no Estado do Rio de Janeiro.



Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

PODER LEGISLATIVO

Marcos Igrejas
Diretor-Geral de Assuntos Legislativos

Altamyr Almeida Corrêa
Diretor do Departamento de Atas, Publicações e Anais

DIÁRIO OFICIAL PARTE II - PODER LEGISLATIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niteroi.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Ed. Garagem Menezes Côrtes - Tel.: (21) 2332-6550 / (21) 2332-6549
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: (21)2719-2689 / (21)2719-2705
Atendimento das 8h às 17h

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.